



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 421,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 6 de setembro de 2018.

1 Às dezesseis horas e dez minutos de seis de setembro de dois mil e dezoito, na Sede do
2 CREA-MS, na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, Campus II - Faculdade
3 de Ciências Agrárias - FCA, na Rodovia Dourados - Itahum KM 12, na cidade de
4 Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do CREA-MS, em sua
5 quadrigentésima vigésima primeira (421ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos
6 regimentais, sob a Presidência do **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**
7 **1. ABERTURA. Verificação do Quórum de Conselheiros.** Presentes os(as)
8 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON
9 MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO
10 BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA
11 GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO
12 ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES,
13 JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ
14 CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE
15 PIZZATTO, MARCELLA MACHADO MOURA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS
16 RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ
17 SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, AUREO
18 CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA
19 RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZINI ORTEGA PADILHA. **Ausências**
20 **Justificadas:** JULIO GUIDO SIGNORETTI e seu Suplente CHINTOSHI SHINZATO,
21 LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,
22 LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA e seu Suplente ALEXSANDRO
23 MONTEIRO CARNEIRO, RUBENS DI DIO, RICARDO CAMPARIM e SÉRGIO VIERO
24 DALAZOANA. **Ausências Injustificadas:** ARTHUR CHINZARIAN, DANIEL SOUZA DE
25 BARROS, GANEM JEAN TEBCHARANI e JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. O Senhor
26 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
27 **ARTUR FREITAG**, iniciou a sessão, convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o 2º
28 Diretor Administrativo: Eng.Civ. JULIO DA CAS NETTO e o Diretor Financeiro Eng. Agr.
29 ÂNGELO CESAR AJALA XIMENES. A seguir o **Presidente da Mesa Diretora dos**
30 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou ao 2º Diretor
31 Administrativo Eng.Civ. JULIO DA CAS NETTO a verificação do quorum. Havendo
32 quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 421. **2. Execução**
33 **de Hinos.** O **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
34 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional
35 Brasileiro e do Estado de Mato Grosso do Sul. **3. Ata.** Leitura, discussão e aprovação das
36 Atas das Sessões Plenárias anteriores. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
37 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, informou que a ata da
38 Sessão Plenária Ordinária n. 420 de 8/8/2018, será colocada em votação na próxima
39 sessão. **5 - EXPEDIENTE: 5.1 – EXPOSIÇÃO: A) - DO PRESIDENTE: O Senhor Presidente**
40 **da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
41 **FREITAG**, fez uso da palavra informando que a Sessão Plenária do CREA-MS estava
42 ocorrendo na cidade de Dourados em comemoração aos 40 anos do Curso de Agronomia
43 da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. Explanou ainda da importância do
44 curso para a região da Grande Dourados, uma vez que formação dos profissionais é
45 essencial para o desenvolvimento econômico da região. **B) - DA DIRETORIA: NIHIL. C) - DA**
46 **DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA:** Registrada a presença do Diretor Financeiro Eng. Agr.
47 Ângelo Cesar Ajala Ximenes, que fez breve apresentação e explanou sobre os planos:
48 TecnoPrev, Divulga Mútua e Qualicorp Plano de Saúde. Após apresentação o Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

49 Financeiro Eng. Agr. Ângelo Cesar Ajala Ximenes, solicita licença para ausentar-se da
50 reunião e agradece a todos. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
51 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** agradece a presença do Diretor
52 Financeiro Eng. Agr. Ângelo Cesar Ajala Ximenes e solicita que tome acento na mesa do
53 Diretor Administrativo Eng. Civil Valter Almeida da Silva, que prontamente atende ao
54 pedido. **D) - DO CONSELHEIRO FEDERAL:** Senhor Presidente justificou ausência do
55 Conselheiro Federal Eng. Eletric. Edson Delgado. **E) - DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE**
56 **ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO: 1).** **Processo n. 142.452/2013, Interessado:**
57 **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto:** Solicita
58 cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Cons. **LUIZ MAURO**
59 **MENEGHELLI** solicitou transferir para próxima sessão. **2).** **Protocolo n.**
60 **F2017/0722729. Interessado: Eng. Amb. EDUARDO PÁDUA DE MATTOS.**
61 **Assunto:** Solicita Baixa de ART n. 1320170048904, com posterior registro de Atestado
62 fornecido pela Agência Estadual de Gestão de empreendimentos - AGESUL. O Senhor
63 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
64 **ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar
65 relato exarado pelo Cons. **WILLIAN ZIMI O. PADILHA,** com a seguinte Conclusão do
66 Parecer: Manifesto-me pelo deferimento da Baixa da ART n. 1320170048904, do Eng.
67 Ambiental Eduardo Pádua de Mattos." **3).** **Processo n. 136.844/12 - Protocolo**
68 **1454632. Interessado: FATEC SENAI. Assunto:** Solicita cadastramento do curso
69 Técnico em Mecânica - (Campus Três Lagoas-MS). O Senhor **Presidente da Mesa**
70 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
71 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo
72 Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,** com o seguinte teor: "Após análise
73 efetuada dos documentos do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e
74 considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do
75 curso, peço o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso **Técnico em Mecânica,** SENAI de
76 Três Lagoas-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em**
77 **Mecânica, código 133-14-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02
78 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 3- MECÂNICA E METALÚRGICA**
79 **NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio,** e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do
80 Decreto 90.922/85, lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA n.
81 1057/14. Respeitando os limites de sua formação. " De acordo com o que estabelece a
82 Lei n. 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei n. 5.524/68 e o Decreto n. 90.922/85, o
83 profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo,
84 porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."
85 **4).** **Processo n. 159.861/16 - Protocolo 1470955. Interessado: FATEC SENAI.**
86 **Assunto:** Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Dourados-
87 MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
88 **DIRSON ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
89 aprovar relato exarado pelo Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,** com o
90 seguinte teor: "Após análise efetuada dos documentos do projeto pedagógico e conteúdo
91 programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto
92 pedagógico e recadastramento do curso, peço o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso
93 **Técnico em Mecânica,** SENAI de Dourados-MS e que seja concedido aos egressos do
94 curso, o título de **Técnico em Mecânica, código 133-14-00** da Tabela de Títulos
95 Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade**
96 **3- MECÂNICA E METALÚRGICA NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio,** e as atribuições
97 pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei n. 5.524/1968, em consonância
98 com Resolução CONFEA n. 1057/14. Respeitando os limites de sua formação. " De acordo
99 com o que estabelece a Lei n. 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei n. 5.524/68 e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

100 Decreto n. 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de
101 laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no
102 desenvolvimento desta atividade.” **5). Processo n. 141.933/13 - Protocolo**
103 **1453978. Interessado: SENAI.** Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em
104 Mecânica - (Campus Nova Andradina-MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
105 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e
106 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **DENILSON DE**
107 **OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Após análise efetuada dos documentos
108 do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata
109 de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o
110 **DEFERIMENTO** do cadastro do curso **Técnico em Mecânica**, SENAI de Nova
111 Andradina-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em**
112 **Mecânica, código 133-14-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02
113 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 3- MECÂNICA E METALÚRGICA**
114 **NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio**, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do
115 Decreto 90.922/85, lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA n.
116 1057/14. Respeitando os limites de sua formação. “ De acordo com o que estabelece a
117 Lei n. 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei n. 5.524/68 e o Decreto n. 90.922/85, o
118 profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo,
119 porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”
120 **6). Processo n. 145.214/14 - Protocolo 1470956. Interessado: SENAI- SERVIÇO**
121 **NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.** Assunto: Solicita cadastramento do
122 curso Técnico em Mecânica - (Campus Corumbá-MS). O Senhor **Presidente da Mesa**
123 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,
124 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons.
125 **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: “Após análise efetuada
126 dos documentos do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e
127 considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do
128 curso, peço o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso **Técnico em Mecânica**, SENAI de
129 Corumbá-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em**
130 **Mecânica, código 133-14-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02
131 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 3- MECÂNICA E METALÚRGICA**
132 **NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio**, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do
133 Decreto 90.922/85, lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA n.
134 1057/14. Respeitando os limites de sua formação. “ De acordo com o que estabelece a
135 Lei n. 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei n. 5.524/68 e o Decreto n. 90.922/85, o
136 profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo,
137 porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.”
138 **7). Processo n. 119.090/08. Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA -**
139 **UNIDERP.** Assunto: Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do
140 Trabalho. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI** solicitou transferir para próxima sessão.
141 **8). Processo n. 154.205/15 (Protocolo 1441562). Interessado: UNIVERSIDADE**
142 **ANHANGUERA - UNIDERP.** Assunto: Solicita Registro do Curso de Técnico em
143 Desenho da Construção Civil - PRONATEC - Ensino Técnico Nível Médio. **CONCLUSÃO DO**
144 **PARECER:** Em decorrência do não atendimento de diligência, da falta de ART de cargo e
145 função dos docentes da área da engenharia, do erro não saneado no PPC e apontado no
146 parecer da CEAP, aprovado na 17ª Reunião de 01/11/2016, do não atendimento da
147 solicitação contida no Ofício n. 249/2016-DAT de 22/11/2016, fl-172, relativo ao erro do
148 objetivo do perfil do profissional, pois não será da competência do Técnico em Desenho
149 de Construção Civil, “ executar projetos de edificações” nem orçamentação e
150 planejamento de obras, cabendo sim desenhar projetos que lhes forem demandados por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

151 seus profissionais responsáveis projetistas. Ressalta-se ainda, que no ofício fl-229,
152 declara a instituição, no parágrafo 4, que o referido curso não mais é oferecido, assim
153 deveria ser pedido o cancelamento do seu registro que neste caso não ocorreu. Temos
154 então a necessidade de registro para os egressos até a data de sua descontinuidade, que
155 não foi informada, mas considerando o calendário apresentado referindo apenas o ano
156 letivo de 2014, deveria ser só essa turma, pois entendemos não existir egressos após.
157 Assim preservando a qualidade do profissional formado, resguardando a sociedade de
158 bons serviços e profissionais, bem como o mister do CREA-MS, entendo que o referido
159 curso não deverá ser cadastrado nessas condições, nem da referida proposta,
160 preservando conflitos de atribuições e competências. **"Vistas" concedida ao Cons.**
161 **JORGE WILSON CORTEZ (CI n. 086/2018 - DAT).** Cons. **JORGE WILSON CORTEZ**
162 solicitou transferir para próxima sessão. **9).** **Processo n. 159.751/16 - Prot.**
163 **1454875. Interessado: FATEC - SENAI - Campus Três Lagoas).** Assunto:
164 Cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial. O Senhor **Presidente da**
165 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
166 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons.
167 **RUBENS DI DIO,** com o seguinte teor: " Considerando que há falta de
168 consubstanciamento legal para exigência de estágio supervisionado para cursos técnicos,
169 somos de parecer pelo registro do referido curso, e que seja concedido aos egressos o
170 título de **TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, Código 123-01-00,** da tabela de
171 títulos Profissionais da Resolução n. 473/2002 do Confea, **Grupo 01: Engenharia,**
172 **Modalidade 2: Eletricista, Nível 3: Técnico de nível médio,** e as atribuições
173 previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/1985, respeitados os limites de sua
174 formação profissional, com a seguinte restrição: " De acordo com o que estabelece a Lei
175 7.270/1984 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/1968 e o Decreto 90.922/1985, o
176 profissional possui restrição ao Inciso V do Decreto n. 4.560/2002, circunscritos à área
177 de Automação e Controle, podendo porém assessorar um profissional de nível superior
178 no desenvolvimento desta atividade". O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
179 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** registra a presença do
180 Engenheiro Civil Ahmad Hassan Gebara, ex Presidente do Crea-MS e agrade a presença.
181 **10).** **Processo n. 156.411/16 - Prot. 1460612. Interessado: FACULDADE**
182 **ESTÁCIO DE SÁ - Campo Grande.** Assunto: Solicita o registro do curso de Tecnologia
183 em Segurança do Trabalho. Cons. **MARCELO A. S. BEXIGA** solicitou transferir para
184 próxima sessão. **11).** **Processo n. 154.518/2015. Prot. 1464088. Interessado:**
185 **AEMS - FACULDADES INTEGRADAS - Campus Três Lagoas.** Assunto: Solicita o
186 cadastramento do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. O Senhor **Presidente da**
187 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
188 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons.
189 **MATEUS LUIZ SECRETTI,** com o seguinte teor: " Embora já solicitado por membro da
190 CEAP, não foi observado no projeto pedagógico a inclusão de Concreto Armado.
191 Recomenda-se mais uma vez, a inclusão desta disciplina para que seja possível atribuir
192 aos futuros egressos do novo Projeto Pedagógico, com as alterações sugeridas, a
193 habilitação para dimensionar, projetar e executar os elementos estruturais (lajes e vigas)
194 e armação (lajes e vigas), relacionados a saneamento básico. Diante o exposto, e após
195 análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do
196 mesmo, sou pelo **DEFERIMENTO** do cadastro do curso de **Engenharia Ambiental e**
197 **Sanitária** da AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, e que seja
198 concedido aos egressos do curso, o título de **Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental,**
199 **código 111-09-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do
200 CONFEA, GRUPO 1 - **Engenharia /MODALIDADE 1 - Civil/ NÍVEL 1 - Graduação,** e
201 as atribuições pertencentes à Resolução do CONFEA n. 310/1986 n. 447/2.000, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

202 restrição à atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de
203 Concreto Armado". **12). Processo n. 144.521/13 - Prot. 1415871. Interessado:**
204 **CETEC SENAI - Campus Naviraí;** Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico
205 em Mecânica. Cons. **LUCIANA MACEDO SILVA** solicitou transferir para próxima sessão.
206 **13). Protocolo n. 2017/029549-9. Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica**
207 **CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR.** Assunto: Análise de atribuições para
208 atividades de telecomunicações. Cons. **MARCELO A. S. BEXIGA** solicitou transferir para
209 próxima sessão. **14). Processo n. 160.915/18. Interessado: Universidade Federal**
210 **de Mato Grosso do Sul- UFMS.** Assunto: Solicita cadastramento do Curso de
211 Tecnologia em Saneamento Ambiental. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
212 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e
213 o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **WILLIAN ZIMI**
214 **ORTEGA PADILHA,** com o seguinte teor: " Após análise efetuada dos documentos, do
215 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pelo DEFERIMENTO do
216 cadastro do Curso de: Cadastro do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental da
217 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, e que seja concedido
218 aos egressos do curso, o título de **Tecnólogo(a) em Saneamento Ambiental, código**
219 **112-06-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA,
220 **GRUPO 1 - Engenharia/MODALIDADE 1 - Civil/ NÍVEL 2- Tecnólogo,** e as atribuições
221 pertencentes ao Art. 3º da Resolução 313/1986, com adendo do parágrafo único que
222 explica que: " *Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a*
223 *supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1)*
224 *execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3)*
225 *produção técnica especializada". 4.2 – CORRESPONDÊNCIAS: a) - RECEBIDAS PARA*
226 **PROVIDÊNCIAS: 001P - CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**
227 **INSTITUCIONAIS.** Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior
228 MS, para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário. **(transferida da sessão**
229 **passada). ANEXO: PROCESSO C N. 3367/18. Interessado: CREA-MS. Assunto:**
230 **REGULAMENTO DO CREA JÚNIOR - MS.** Transferida para próxima sessão plenária.
231 **002P - MENSAGEM ELETRÔNICA N. 00587/2018-SIS-APar - CONFEA -**
232 **PROTOCOLO N. 1472203.** Em atendimento ao disposto na Portaria AD 0146/2014,
233 encaminha para análise e manifestação matéria legislativa de interesse do Sistema
234 Confea/Crea e Mútua: Referência: Projeto de Lei – PL – 10653/2018 – Elevar de 3% para
235 5% o percentual de unidades habitacionais que deverão ser construídas com as
236 adaptações necessárias às pessoas portadoras de deficiências. Ementa: Alterar a Lei n.
237 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de elevar para 5% o percentual mínimo de
238 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) adaptadas ao uso
239 por pessoas com deficiência e para determinar que as demais unidades sejam
240 construídas de forma a permitir adaptações posteriores diferenciadas de acordo com as
241 necessidades dos usuários. Prazo para contribuição até 08/09/2018. O Senhor
242 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
243 **ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu, por
244 unanimidade, manifestar-se favorável ao Projeto de Lei – PL – 10653/2018. **003P -**
245 **MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0057/2018-SIS-APar - CONFEA - PROTOCOLO N.**
246 **1472204.** Em atendimento ao disposto na Portaria AD 0146/2014, encaminha para
247 análise e manifestação matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua:
248 Referência 1 : Projeto de Lei – PL – 10657/2018 – Tipificar o crime de fraude em obra ou
249 serviço de engenharia. Ementa: Alterar o Código Penal para tipificar o crime de fraude
250 em obra ou serviço de engenharia. Prazo para contribuição até 08/09/2018. O Senhor
251 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
252 **ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu, por
253 unanimidade, manifestar-se favorável ao Projeto de Lei PL – 10657/2018. **EXTRA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

254 **SÚMULA. 004P - CI. N. 073/201/- DAT - DEPARTAMENTO DE ASSESSORIAS**
255 **TÉCNICAS.** Reitera os termos da CI. 041/2018-DAT, de 15/5/2018, solicitando análise e
256 parecer da Assessoria Jurídica, acerca da proposta apresentada pelo Coordenador
257 adjunto da Comissão de Ética do Exercício Profissional Cons. Eng. Eletric. Willian Zimi O.
258 Padilha, que trata sobre "comunicação via web para partes de processo". O Senhor
259 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
260 **ARTUR FREITAG,** após discussão, o Plenário decidiu retirar o expediente de pauta. **b)**
261 - RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO. Não houve destaques. **c)** - EXPEDIDAS. Não houve
262 destaques. **5 - ORDEM DO DIA: 5.1 - RELATO DE PROCESSOS: 5.1 a)** - DOCUMENTOS
263 APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA. **001- PORTARIA N. 042/2018**
264 - **CREA-MS.** Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Plenário do CREA-MS a
265 alteração do art. 53 da proposta de Regimento Interno do CREA-MS. O Senhor
266 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
267 **ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu, por
268 unanimidade, aprovar a **PORTARIA N. 042/2018 - CREA-MS. 5.1 b)** - DE
269 CONSELHEIROS: RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS. **MANUTENÇÃO**
270 **DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977.** "Art. 1º - Todo contrato,
271 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
272 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
273 Responsabilidade Técnica" (ART). "Cons. **ADSON MARTINS DA SILVA.** Processo SF n.
274 2017002571. Autuado: JOSE DUARTE FILHO. Conclusão do Parecer: Sou de parecer
275 favorável para a manutenção da infração onde o autuado é reincidente e de acordo com
276 a resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do Confea, e consequente aplicação de
277 multa prevista na alínea a do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado.
278 Cons. **ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Processo SF n. 2017002319. Autuado:
279 MAGALHÃES & MAGALHÃES LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência
280 do auto de infração nº 2017002319, bem como pela manutenção da multa prevista na
281 alínea 'a' do art. 73, da lei nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n.
282 2017001191. Autuado: JURACY PORTELA DA SILVA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me
283 pela procedência do auto de infração nº 2017001191, bem como manutenção da multa
284 prevista na alínea 'a' do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons.
285 **CELSO MARLEI DOS SANTOS.** Processo SF n. 2016003063. Autuado: PREFEITURA
286 MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
287 procedência do auto de infração n. 2016003063, bem como pela manutenção da multa
288 prevista na alínea 'd' do art. 73, da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons.
289 **JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.** Processo SF n. 2012001585. Autuado:
290 PREMAYCOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA. Conclusão do
291 Parecer: Somos assim, pela procedência do auto de infração nº 2012001585 e aplicação
292 da multa em seu grau máximo. Aprovado. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI.** Processo
293 SF n. 2017000883. Autuado: MAURO PIRES DE OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Por se
294 tratar de profissional, irregular, somos pela procedência do referido AI, devendo
295 regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'a' do artigo 73, da
296 lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.**
297 Processo SF n. 2015000111. Autuado: M M PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TEC
298 AGROPEC LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
299 infração n. 2015000111, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do
300 art. 73, da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2014002724.
301 Autuado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Conclusão do Parecer: Sou favorável
302 pela procedência do auto de infração n. 2014002724, bem como pela manutenção da
303 multa prevista na alínea 'a' do art. 73, da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado.
304 Processo SF n. 2015000611. Autuado: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

305 SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável para a
306 manutenção da autuação do processo 2015000611, conforme capitulação da lei
307 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2015001629.
308 Autuado: S.H. INFORMATICA LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável para
309 a manutenção da autuação do processo 2015001629, conforme capitulação da lei
310 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2015002914.
311 Autuado: ATIVA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME. Conclusão do Parecer: Sou de
312 parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2015002914, conforme
313 capitulação da lei 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n.
314 2016001023. Autuado: ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES T. EM ELETROTÉCNICA.
315 Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável para a manutenção da autuação do
316 processo 2016001023, conforme capitulação da lei 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau
317 máximo. Aprovado. Processo SF n. 2016001111. Autuado: NIVALDO TEIXEIRA DE
318 FRANÇA T. EM ELETROTÉCNICA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável para a
319 manutenção da autuação do processo 2016001023, conforme capitulação da lei
320 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau máximo. Aprovado. Cons. **LUIS RENATO PEIXOTO**
321 **CAVALHEIRO**. Processo SF n. 2014005184. Autuado: FUNSOLOS CONSTRUTORA E
322 ENGENHARIA LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável pela manutenção da
323 NAI 2013005184, bem como aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'a'
324 do artigo 73, da lei 5.194/66. Aprovado. Cons. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**
325 **BEXIGA**. Processo SF n. 2016001095. Autuado: MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
326 LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela manutenção do AI nº 2016001095, e
327 consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em
328 grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2015001553. Autuado: MANINS MANUTENÇÃO E
329 INSTALAÇÃO LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela manutenção do AI nº 201500153,
330 e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66
331 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2015000601. Autuado: MANINS
332 MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela manutenção do
333 AI nº 2015000601, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo
334 73, da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **RUBENS DI DIO**. Processo SF n.
335 2017004378. Autuado: E. C. R. C. GRITZ & CIA. LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-
336 me pela procedência do auto de infração nº 2017004378, bem como pela manutenção da
337 multa prevista na alínea a do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons.
338 **SÉRGIO VIERO DALAZOANA**. Processo SF n. 2014000645. Autuado: WILLIAM PETILIM
339 ESTEVES GOMES - INFOTEL. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela manutenção da
340 multa prevista na alínea 'a' do art. 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo, pois a
341 regularização de falta não isenta do pagamento da multa. Aprovado. Processo SF n.
342 2016000710. Autuado: PAULO RODRIGUES SIEMIONKO. Conclusão do Parecer: Mantém
343 multa conforme alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau máximo
344 para grau mínimo, devido a regularização da falta. Aprovado. Processo SF n.
345 2017001219. Autuado: FI GIZELDA MARQUES DE SOUZA. Conclusão do Parecer:
346 Manifesta-se pela procedência do auto de infração, mantendo multa conforme alínea 'a'
347 do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Cons. **SIDENEI AMBROSIO**
348 **TAMBOSI**. Processo SF n. 2017002768. Autuado: MARIA JOSE TEIXEIRA - ME.
349 Conclusão do Parecer: Considerando que o autuado infringiu o artigo 01º da lei 6.194/77,
350 pede-se a procedência do auto de infração n. 2017002768 e a aplicação da multa
351 prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.
352 Processo SF n. 2017004362. Autuado: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI
353 LTDA. Conclusão do Parecer: Considerando que o autuado infringiu o artigo 01º da lei
354 6.496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2017004362 e a aplicação da
355 multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

356 Processo SF n. 2016003368. Autuado: GEOLETRICA GEOFISICA LTDA ME. Conclusão do
357 Parecer: Considerando que o autuado infringiu o artigo 01º da lei 6.496/77, pede-se a
358 procedência do auto de infração n. 201600368 e a aplicação da multa prevista na alínea
359 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS**
360 **AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 6º- Exerce
361 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou
362 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
363 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".
364 Cons. **ADSON MARTINS DA SILVA.** Processo SF n. 2017003777. Autuado: ANDREIA
365 CARNIATTO PORTO. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à manutenção da
366 NAI 2017003777, e conseqüente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73,
367 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. **CELSO MARLEI DOS SANTOS.**
368 Processo SF n. 2016002920. Autuado: CLEONICE DOS SANTOS SERPA. Conclusão do
369 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002920, bem
370 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73, da lei n. 5.194/66 em
371 grau máximo. Aprovado. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI.** Processo SF n.
372 2017002388. Autuado: MUNIR CANDIDO DIAS. Conclusão do Parecer: Por ter se
373 regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido ai, sendo apenado com a
374 sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.
375 Processo SF n. 2017000844. Autuado: JACINTO VIEIRA DE ARRUDA. Conclusão do
376 Parecer: Por tratar de regularização a posteriori, somos pela procedência do referido AI,
377 sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em
378 grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2017001088. Autuado: DOGIVAL SOARES
379 NASCIMENTO. Conclusão do Parecer: Por tratar de regularização a posteriori, somos pela
380 procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo
381 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2017000061. Autuado:
382 ANTONIO CLARET ALVES FERREIRA. Conclusão do Parecer: Por estar irregular com o ato,
383 somos pela procedência do AI, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção
384 prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.
385 Processo SF n. 2016002543. Autuado: YEDA DOS SANTOS PEDROSSIAN. Conclusão do
386 Parecer: Por estar irregular com o ato, somos pela procedência do AI, devendo
387 regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da
388 lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2016001949. Autuado: NIDA
389 LUCE ARANTES NUNES. Conclusão do Parecer: Por se encontrar irregular, somos pela
390 procedência do referido AI, devendo a falta, sendo apenado com a sanção prevista na
391 alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n.
392 2014003421. Autuado: ULISSES NUMMAN GALVAN. Conclusão do Parecer: Por se tratar,
393 regularização a posteriori, somos pela procedência do referida AI, sendo apenado com a
394 sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.
395 Processo SF n. 2017002588. Autuado: DELSO GARCIA DA COSTA. Conclusão do Parecer:
396 Por se tratar de pessoa física, irregular, somos pela procedência da referida AI, devendo
397 regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da
398 lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2015002535. Autuado:
399 AMILCAR NERCI PESS. Conclusão do Parecer: Por ter se regularizado a posteriori, somos
400 pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do
401 artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2017000981.
402 Autuado: ONOFRE DE SOUZA OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Por ter se regularizado a
403 posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista
404 na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n.
405 2017000982. Autuado: ANTONIO GERALDO FERREIRA. Conclusão do Parecer: Por ter se
406 regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

407 sansão prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.
408 Processo SF n. 2017000176. Autuado: VALMIR PEDROSO. Conclusão do Parecer: Por ter
409 se regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com
410 a sansão prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
411 Aprovado. Processo SF n. 2016002537. Autuado: YEDA DOS SANTOS PEDROSSIAN.
412 Conclusão do Parecer: Por estar irregular com o ato, somos pela procedência do AI,
413 devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sansão prevista na alínea 'd' do
414 artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2014003093.
415 Autuado: REGINALDO DE SOUZA. Conclusão do Parecer: Por ter se regularizado a
416 posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sansão prevista
417 na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **LINCOLN DE**
418 **ANDRADE PIZZATTO**. Processo SF n. 2016001236. Autuado: ODINEI SOUZA DOS
419 SANTOS - ME. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável para a manutenção da
420 autuação do processo 2016001236, aplicação da multa prevista na alínea 'e' do art. 73,
421 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **SÉRGIO VIERO DALAZOANA**. Processo SF
422 n. 2016002279. Autuado: RUBENS DE CAMPOS. Conclusão do Parecer: Mantém multa
423 conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau máximo para grau
424 mínimo, devido a regularização da falta após o auto de infração. Aprovado. Processo SF
425 n. 2017001869. Autuado: JOSE ANTONIO STRAGLIOTTO. Conclusão do Parecer: Mantém
426 multa conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau máximo para
427 grau mínimo, devido a regularização da falta após o auto de infração. Aprovado. Processo
428 SF n. 2015002824. Autuado: PEDRO COUTINHO NETO. Conclusão do Parecer: Mantém
429 multa conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau, máximo
430 para grau mínimo devido a regularização da falta. Aprovado. Processo SF n.
431 2016003013. Autuado: IZABEL PASSARA. Conclusão do Parecer: Mantém multa conforme
432 alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo SF n.
433 2017001227. Autuado: MARIO CLEY LACERDA DE OLIVEIRA. Conclusão do Parecer:
434 Mantém multa conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau
435 máximo para grau mínimo, devido a regularização da falta após o auto e infração.
436 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "e" art. 6º da Lei n.**
437 **5.194/1966**. "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
438 engenheiro-agrônomo: **e)** a firma, organização ou sociedade que na qualidade de pessoa
439 jurídica, exercer atribuições reservadas aos e da agronomia, com infringência do disposto
440 no parágrafo único do Ed. Extra 8º desta lei. " Cons. **LINCOLN DE ANDRADE**
441 **PIZZATTO**. Processo SF n. 2015001588. Autuado: COESO COOP DE ENERG E DES
442 RURAL DO SUD MATOGROS. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência
443 do auto de infração n. 2015001588, bem como pela manutenção da multa prevista na
444 alínea 'e' do art. 73, da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **SÉRGIO**
445 **VIERO DALAZOANA**. Processo SF n. 2016001567. Autuado: FI GILSON RODRIGUES DE
446 ALMEIDA EPP. Conclusão do Parecer: Mantém a multa estipulada, devido a não
447 regularização da falta cometida, em grau máximo conforme previsto na alínea 'e' do
448 artigo 73, da lei 5.194/66. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58**
449 **da Lei n. 5.194/1966**. "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em
450 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar,
451 nela, o seu registro. " Cons. **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**. Processo SF n.
452 2016003367. Autuado: GEOLETRICA GEOFISICA LTDA ME. Conclusão do Parecer:
453 Considerando que o autuado infringiu o artigo 58 da lei 5.194/66, pede-se a procedência
454 do auto de infração n. 2016003367 e a aplicação da multa prevista na alínea 'a' do
455 artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
456 **Infração ao art. 59º da Lei n. n. 5.194/1966**. "Art. 59 - As firmas, sociedades,
457 *associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

458 *executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão*
459 *iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos*
460 *Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. " Cons. **ANDREA***
461 **SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Processo SF n. 2017001190. Autuado: JURACY PORTELA
462 DA SILVA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº
463 2017001190, bem como manutenção da multa prevista na alínea 'c' do art. 73, da lei
464 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. **LEONARDO LIMBERGER.** Processo SF n.
465 2017000310. Autuado: RIBEIRO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA ME. Conclusão do
466 Parecer: Somos de parecer favorável a procedência da notificação e, aplicação da multa
467 prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons.
468 **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.** Processo SF n. 2017002514. Autuado: FAMA
469 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AR CONDICIONADO LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de
470 parecer favorável ao auto de infração, do processo 2017002514, e conseqüente aplicação
471 da multa prevista na alínea 'c' do art. 73, lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.
472 Cons. **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.** Processo SF n. 2016003363. Autuado:
473 CS METALURGICA LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à manutenção
474 da NAI 2016003363, e conseqüente aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo
475 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2016002838. Autuado:
476 CONSTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de
477 parecer favorável à manutenção da NAI 2016002838, e conseqüente aplicação de multa
478 prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Cons.
479 **RUBENS DI DIO.** Processo SF n. 2017002835. Autuado: FLÁVIO DE JESUS SALETTI -
480 ME. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº
481 2017002835, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea c do art. 73, da lei
482 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI.** Processo
483 SF n. 2016000292. Autuado: NELSON APARECIDO DE SOUZA ME. Conclusão do Parecer:
484 Considerando que o autuado infringiu o artigo 59 da lei 5 .194/66, pede-se a procedência
485 do auto de infração n. 2016000292 e a aplicação da multa prevista na alínea 'c' do
486 artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2016002465.
487 Autuado: BALTEC BALANÇAS E TECNOLOGIA EIRELLI. Conclusão do Parecer:
488 Considerando que o autuado infringiu o artigo 59 da lei 5.194/66, pede-se a procedência
489 do auto de infração n. 2016002465 e a aplicação da multa prevista na alínea 'c' do
490 artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2017002767.
491 Autuado: MARIA JOSE TEIXEIRA - ME. Conclusão do Parecer: Considerando que o
492 autuado infringiu o artigo 59 da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração
493 n. 2017002767 e a aplicação da multa prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei
494 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao**
495 **art. 1º da Lei n. 6.496/1977.** "Art. 1º - *Todo contrato, escrito ou verbal, para a*
496 *execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à*
497 *Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) "*
498 Cons. **ADSON MARTINS DA SILVA.** Processo SF n. 2017000494. Autuado: LEONARDO
499 ALBIERI CALDERON. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável a improcedência da
500 NAI 2017000494, do cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado. Cons.
501 **JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.** Processo SF n. 2008003708. Autuado: GOES
502 CONSTRUTORA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Conclusão do Parecer:
503 Considerando que o presente processo ficou paralisado por mais de 3 anos, somos pelo
504 arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes. Aprovado. Cons. **JULIO**
505 **GUIDO SIGNORETTI.** Processo SF n. 2012002404. Autuado: MARCELO MIGLIAVACCA.
506 Conclusão do Parecer: Por decadência de prazo prescricional, deve-se proceder
507 cancelamento da NAI e baixa do referido processo. Aprovado. Processo SF n.
508 2017001127. Autuado: BIOPLANTA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA. Conclusão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

509 Parecer: Por se tratar de pessoa jurídica regular, somos pela improcedência do referido
510 AI, devendo promover a baixa do auto. Aprovado. Cons. **LINCOLN DE ANDRADE**
511 **PIZZATTO**. Processo SF n. 2017002783. Autuado: MARIA JOSE TEIXEIRA - ME.
512 Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável ao cancelamento auto de infração, do
513 processo 2017002783, e conseqüente arquivamento do mesmo. Aprovado. Cons. **LUIS**
514 **RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**. Processo SF n. 2016000275. Autuado: RAFAEL
515 MARTELO DIAS. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência da NAI 2016000275,
516 do cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado. Processo SF n. 2017001623.
517 Autuado: AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO. Conclusão
518 do Parecer: Somos pela improcedência da NAI 2017001623, do cancelamento e
519 arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**.
520 Processo SF n. 2016000984. Autuado: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE
521 SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do AI nº
522 2016000984, encaminhar para o departamento responsável para corrigir a falha de
523 instrução ocorrida. Aprovado. Processo SF n. 2016000948. Autuado: M.S. EXTINTORES E
524 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Somos pelo
525 cancelamento do AI nº 2016000948, e conseqüente arquivamento. Aprovado. Processo
526 SF n. 2017003524. Autuado: ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA.
527 Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do AI nº 2017003524, e posterior
528 arquivamento. Aprovado. Cons. **RUBENS DI DIO**. Processo SF n. 2016001646. Autuado:
529 CS METALÚRGICA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do
530 auto de infração nº 2016001646, e pelo seu respectivo cancelamento. Aprovado. Cons.
531 **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**. Processo SF n. 2016000293. Autuado: NELSON
532 APARECIDO DE SOUZA ME. Conclusão do Parecer: Considerando que o autuado não
533 infringiu o artigo 1º da lei 6.469/77, pede-se o cancelamento do auto de infração n.
534 2016000293 e o arquivamento do processo. Aprovado. Processo SF n. 2016001670.
535 Autuado: PAULO QUINTINO BARRETO. Conclusão do Parecer: Considerando que o
536 autuado não infringiu o artigo 01º da lei 6.496/77, pede-se o cancelamento do auto de
537 infração n. 2016001670 e o arquivamento deste processo. Aprovado. Processo SF n.
538 2016003383. Autuado: ANDERSON TABOX SAIAR. Conclusão do Parecer: Considerando
539 que o autuado não infringiu o artigo 01º da lei 6.496/77, pede-se o cancelamento do
540 auto de infração n. 2016003383e o arquivamento deste processo. Aprovado. Processo SF
541 n. 2016002839. Autuado: CONSTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.
542 Conclusão do Parecer: Considerando que o autuado não infringiu o artigo 01º da lei
543 6.496/77, pede-se o cancelamento do auto de infração n. 2016002839 e o arquivamento
544 deste processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art.**
545 **6º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 6º- *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou*
546 *engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,*
547 *públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua*
548 *registro nos Conselhos Regionais".* **ADSON MARTINS DA SILVA**. Processo SF n.
549 2017002503. Autuado: APARECIDA PAREDES AMARILHA DE MEDEIROS. Conclusão do
550 Parecer: Sou de parecer favorável a improcedência da NAI 2017002503, do
551 cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado. Processo SF n. 2017000765.
552 Autuado: JOSIEL GUIMARÃES AIRES - GUIMATUR TRANSPORTES. Conclusão do Parecer:
553 Sou de parecer favorável a improcedência da NAI 2017000765, do cancelamento e
554 arquivamento do processo. Aprovado. **LEONARDO LIMBERGER**. Processo SF n.
555 2013000852. Autuado: OLYMPIO DO AMARAL CARDINAL. Conclusão do Parecer: Somos
556 de parecer favorável ao cancelamento da notificação e arquivamento do processo.
557 Aprovado. **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**. Processo SF n. 2016002818.
558 Autuado: MARCELO CARMO DE ALMEIDA. Conclusão do Parecer: Somos pela
559 improcedência da NAI 2016002818, do cancelamento e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

560 Aprovado. Processo SF n. 2017003327. Autuado: JOSE FERREIRA DE QUEIROZ - JUCA
561 DAS BATERIAS. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência da NAI 2017003327,
562 do cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado. **JORGE TADEU MASTELA E**
563 **ALMEIDA.** Processo SF n. 2006005778. Autuado: MUD WADE SONDA GENS LTDA.
564 Conclusão do Parecer: Considerando que o processo ficou paralisado por mais de 3 anos,
565 somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes. Aprovado.
566 Processo SF n. 2006000027. Autuado: PINHEIRO E BUSSULA LTDA ME. Conclusão do
567 Parecer: Considerando que o processo ficou paralisado por mais de 3 anos, somos pelo
568 arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes. Aprovado. Processo SF
569 n. 2007325979. Autuado: JORGE MYASAKI. Conclusão do Parecer: Considerando que o
570 processo ficou paralisado por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e
571 extinção das multas dele resultantes. Aprovado. **JULIO GUIDO SIGNORETTI.** Processo
572 SF n. 2013001692. Autuado: AUGUSTO GADOTTI NETO. Por ter sido pago a multa
573 respectiva, somos pela baixa do respectivo auto. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
574 **AUTOS: Infração à alínea "c" art. 6º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 6º Exerce
575 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **c)** o profissional que
576 emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e
577 serviços sem sua real participação nos trabalhos delas. " **JORGE TADEU MASTELA E**
578 **ALMEIDA.** Processo SF n. 2005006657. Autuado: ARLI RIBEIRO. Conclusão do Parecer:
579 Considerando que o processo ficou pendente de despacho por mais de 3 anos, somos
580 pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes. Aprovado.
581 **CANCELAMENTO DOS AUTOS:Infração ao art. 58 da Lei n. n. 5.194/1966.** "Art. 58
582 - *Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional,*
583 *exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. "*
584 **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA.** Processo SF n. 2017003525. Autuado:
585 ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pelo
586 cancelamento do NAI nº 2017003525, e posterior arquivamento. Aprovado.
587 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. n. 5.194/1966.** Art. 59
588 - *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,*
589 *que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida*
590 *nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente*
591 *registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "*
592 **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.** Processo SF n. 2015003048. Autuado: ADRIANO
593 GOMES FERREIRA. Conclusão do Parecer: Solicito o cancelamento da NAI e arquivamento
594 do processo 2015003048. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art.**
595 **67º da Lei n. n. 5.194/1966.** "Art. 67 *Embora legalmente registrado, só será*
596 *considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o*
597 *profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva*
598 *anuidade. "* **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.** Processo SF n. 2015000158. Autuado:
599 ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S A. Conclusão do Parecer: Diante do exposto sou
600 de parecer favorável ao cancelamento da multa e arquivamento do processo. Aprovado.
601 **c)-DE COMISSÕES: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS-COTC - A)-PROCESSO C n.**
602 **3362/2018 – CREA-MS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JULHO/2018.** O Senhor
603 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
604 **ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
605 unanimidade, aprovar o parecer exarado pela COTC, de seguinte conclusão: "A Comissão
606 de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-MS, reunida para apreciar a **Prestação de**
607 **Contas do mês de julho de 2018,** encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os
608 demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e
609 constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais
610 estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

611 *matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário".* **B)-PROCESSO C .**
612 **3267/2017- CREA-MS. Chamamento 002/2017 Prestação de Contas AEAGRAN.**
613 Considerando que o presente processo foi analisado pela Comissão de Orçamento e
614 Tomada de Contas " COTC, o Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
615 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e
616 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer exarado pela referida Comissão,
617 com a seguinte Conclusão do Parcer: "A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE
618 CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS
619 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA GRANDE DOURADOS - AEAGRAN, referente ao
620 Chamamento Público 002/2017, Termo de Fomento 001/2017, encaminhado pelo
621 Departamento de Relações Institucionais - DRI, tendo examinado os demonstrativos em
622 causa, assim como os valores repassados pelo CREA-MS, bem como os documentos
623 fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital
624 de Chamamento Público 002/2017, as disposições gerais estabelecidas pelas Leis
625 13.019/2014 e 13.024/2015 pela Resolução 1.075/16 do CONFEA e as normas gerais
626 que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário. Fazendo jus
627 ao repasse dos 10% restantes. **C)-PROCESSO C N. 3268/2017- CREA-MS.**
628 **Chamamento 002/2017 Prestação de Contas ASMEST.** Considerando que o
629 presente processo foi analisado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas "
630 COTC, o Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo
631 DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
632 unanimidade, aprovar o parecer exarado pela referida Comissão, de seguinte conclusão:
633 "A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para
634 apreciar a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO SUL MATO GROSSENSE DE
635 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ASMEST, referente ao Chamamento
636 Público 002/201, Termo de Fomento 002/2017, encaminhado pelo Departamento de
637 Relações Institucionais - DRI, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como
638 os valores repassados pelo CREA-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e
639 constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento
640 Público 002/2017, as disposições gerais estabelecidas pelas Leis 13.019/2014 e
641 13.024/2015 pela Resolução 1.075/16 do CONFEA e as normas gerais que regem a
642 matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário. Fazendo jus ao repasse
643 dos 10% restantes. **D)-PROCESSO C N. 3269/2017- CREA-MS. Chamamento**
644 **002/2017 Prestação de Contas ASSENAR.** Considerando que o presente processo foi
645 analisado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas " COTC, o Senhor Presidente
646 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após
647 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer
648 exarado pela referida Comissão, de seguinte conclusão: "A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
649 TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação de Contas da
650 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE
651 NAVIRAÍ E REGIÃO - ASSENAR, referente ao Chamamento Público 002/2017, Termo de
652 Fomento 003/2017, encaminhado pelo Departamento de Relações Institucionais - DRI,
653 tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo
654 CREA-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram
655 observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 002/2017, as
656 disposições gerais estabelecidas pelas Leis 13.019/2014 e 13.024/2015 pela Resolução
657 1.075/16 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à
658 sua aprovação pelo Plenário. Fazendo jus ao repasse dos 10% restantes. **5.2-ASSUNTOS**
659 **DE INTERESSE GERAL. NIHIL. 5.3-PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO: NIHIL. 6-**
660 **PALAVRA LIVRE.** Fez uso da palavra, o Conselheiro Celso Marlei, que demonstrou
661 preocupação com a falta de divulgação de eventos ligados ao sistema Confea/Crea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

662 citando como exemplo a 75ª SOEA, que aconteceu no mês de agosto na Cidade de
663 Maceió – AL, informando que na oportunidade, não viu divulgação nenhuma do evento
664 nos meios de comunicação local, inclusive a desinformação dos meios de transporte
665 público, que nem sequer sabiam que o evento estava acontecendo na cidade. Também
666 fez uso da palavra, o Diretor Financeiro da Mútua-MS, Engenheiro Civil Valter Almeida
667 para falar acerca do treinamento que será realizado pela Mútua, nas cidades do interior
668 do estado, visando o aprimoramento dos profissionais e das Entidades de Classe para
669 captação de recursos financeiros através do divulga. Na sequencia o Senhor Presidente
670 da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
671 agradeceu a todos os conselheiros que se fizeram presentes, declarando encerrados os
672 trabalhos da sessão às dezessete horas e cinquenta minutos (17h50). Assim, coube a
673 mim, 2º Diretor Administrativo Eng.Civ. JULIO DA CAS NETTO, lavrar a presente ata,
674 que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do
675 Conselho.-.-.-.-.-.

676
677
678

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

679
680
681

Eng.Civ. JULIO DA CAS NETTO
2º Diretor-Administrativo

682
683
684
685

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 422, de 03 de outubro de 2018